



***Câmara Municipal da Estância Balneária de  
Itanhaém***

**PARECER Nº 30, DE 2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 14, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a denominação de via pública”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Vereador Edinaldo dos Santos Barros, o Projeto de Lei nº 14, de 2024, tem por escopo alterar a denominação da atual Rua “S”, localizada no bairro Guapurá, neste Município, renomeando para Rua Mauricio Santana da Silva.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Mauricio Santana da Silva, mudou-se para a cidade de Itanhaém em 1958 com sua esposa e filhos, atuando como comerciante e agricultor no bairro do Jardim Oásis.

O autor do Projeto destacou que o Sr. Mauricio Santana da Silva foi colaborador no evento “Soca do Arroz”, que faz parte da tradição da Cidade. Informa ainda, que o Sr. Mauricio faleceu aos 65 (sessenta e cinco) anos devido ao infarto agudo do miocárdio.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

**PARECER:**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 121ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 15 de abril de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, a, item 7, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:



## ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

Art. 63 - É da competência específica:

V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

**5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos;** (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 14, de 2024, versa sobre denominação de via pública, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 14, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **CONCLUSÃO:**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 14, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25 de abril de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
**Presidente**

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
**Vice-Presidente**

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**